



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 3.381, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza, excepcionalmente, funcionamento de Escolas a Rede Pública Municipal de Ensino conforme especifica e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Chapadão do Sul - MS, excepcionalmente para apoio pedagógico aos alunos que possuam déficit de notas ou compensação de aulas remotas não realizadas, para as séries de 2º (segundo) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, até a edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a)** ocupação de, no máximo, 30% (vinte por cento) da capacidade da instituição de ensino;
- b)** ocupação de, no máximo, um aluno a cada 3m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- c)** uso obrigatório de máscara de proteção facial, tanto para alunos, quanto para professores, funcionários e pais de alunos que necessitam adentrar na instituição;
- d)** realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento de ensino, mediante utilização de termômetro infravermelho, cujo aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a entrada recusada;
- e)** a não utilização de equipamentos lado a lado - espaçamento entre um aluno e outro;
- f)** intensificação da assepsia do local e higienização de todos as superfícies e equipamentos entre a utilização de um aluno e outro, com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de cloro ativo;
- g)** disponibilização de com álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada das salas de aula e na entrada do estabelecimento;
- h)** manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- i)** não haja contato físico entre as pessoas;
- j)** não permitir a presença de pessoas que não estejam fazendo as atividades curriculares e/ou colaboradores do estabelecimento;
- k)** não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;
- l)** divulgação de informações acerca do Coronavírus - COVID -19 e das medidas de prevenção;
- m)** disponibilizar lavatório com água e sabão para a higienização das mãos, em local sinalizado;
- n)** lacrar as torneiras a jato dos bebedouros, de forma a evitar o contato da boca do usuário com o equipamento;
- o)** disponibilizar bebedouro que permita a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.

Parágrafo Único. As escolas deverão obedecer às regras de biossegurança e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação via resolução.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 30 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal